

3.12. Relator: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da Prefeitura Municipal de Niterói/RJ;

3.12.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/55762/2015; E-12/062/55918/2015; E-12/062/2421/2016; E-12/062/86346/2015; E-12/062/54961/2015; E-12/062/15/2016; E-12/062/61767/2015; E-12/062/86359/2015; E-12/062/2437/2016; E-12/062/2612/2016; E-12/062/2440/2016; E-12/062/2501/2016; E-12/062/34656/2017 e E-12/062/2480/2016.

3.12.2. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-12/062/104918/2018; E-12/062/152454/2018; E-12/062/118996/2018; E-12/062/141467/2018; E-12/062/103644/2018; E-12/062/139748/2018; E-12/062/138468/2018; E-12/062/110964/2018; E-12/062/139974/2018; E-12/062/505/2019; E-12/062/123326/2018; E-12/062/104373/2018; E-12/062/59458/2018; E-12/062/144657/2018; E-12/062/148225/2018; E-12/062/137286/2018; E-12/062/117966/2018; E-12/062/138167/2018; E-12/062/123009/2018; E-12/062/113546/2018; E-12/062/152363/2018; E-12/062/113635/2018; E-12/062/123033/2018; E-12/062/137758/2018 e E-12/062/139493/2018.

3.12.3. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/74025/2015; E-12/062/25146/2017; E-12/062/26980/2017; E-12/062/30145/2017; E-12/062/24557/2017; E-12/062/8017/2017; E-12/062/9434/2017; E-12/062/70477/2016; E-12/062/35082/2016 e E-12/062/11008/2016.

3.13. Relator: Sr. Sérgio Peres Martins Vianna, Conselheiro-Representante da FETRANSCARGA;

3.13.1. RECURSO/PENALIDADE/MULTA: INDEFERIDO: E-12/062/108775/2018.

3.13.2. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/34748/2017; E-12/062/83208/2015; E-12/062/86660/2015; E-12/062/86687/2015; E-12/062/186/2016; E-12/062/86685/2015; E-12/062/26/2016; E-12/062/86604/2015; E-12/062/86520/2015; E-12/062/241608/2015; E-12/062/86665/2015; E-12/062/75122/2014; E-12/062/87546/2014; E-12/062/3408/2014; E-12/062/81737/2014; E-12/062/60230/2014; E-12/062/88568/2014; E-12/062/81596/2014 e E-12/062/88973/2014.

3.13.3. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-16/061/111899/2019; E-16/061/106091/2019; E-12/062/121947/2018; E-12/062/117804/2018; E-16/061/29719/2019; E-16/061/28120/2019; E-16/061/27553/2019; E-12/062/140180/2018; E-12/062/124393/2018; E-16/061/8780/2019; E-12/062/151112/2018; E-12/062/145517/2018; E-12/062/141029/2018; E-12/062/123382/2018; E-12/062/151527/2018; E-12/062/123256/2018; E-12/062/139742/2018; E-12/062/112880/2018; E-12/062/144303/2018; E-12/062/145249/2018 e E-12/062/119221/2018.

3.13.4. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/8469/2017; E-12/062/84847/2016; E-12/062/10404/2017; E-12/062/62268/2015 e E-12/062/55410/2015.

3.14. Relator: Sr. Victor Garcia de Assis, Conselheiro-Representante do DETRAN/RJ;

3.14.1. RECURSOS/PENALIDADE/MULTA: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/21933/2017; E-12/062/22089/2017; E-12/062/22100/2017; E-12/062/44691/2017; E-12/068/6754/2016; E-12/062/102340/2016; E-12/062/85127/2016 e E-12/062/3610/2017.

3.14.2. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: RECURSOS CONHECIDOS SENDO EXTINTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: E-12/062/61250/2014; E-12/062/77642/2016; E-12/062/61633/2016; E-12/062/87790/2016; E-12/062/5824/2017; E-12/062/68416/2016; E-12/062/72085/2016; E-12/062/21070/2016; E-12/062/112815/2016; E-12/062/8510/2017; E-12/062/94408/2016; E-12/062/99868/2016; E-12/062/63391/2014; E-12/062/87374/2016; E-12/062/95800/2016 e E-12/062/99916/2016.

3.14.3. RECURSOS/PENALIDADE/SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR: INDEFERIDOS: E-16/061/3507/2019; E-12/062/10876/2018; E-16/061/142040/2019; E-16/061/74663/2019; E-16/061/14470/2019; E-16/061/70259/2019 e E-16/061/61932/2019.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Sr. Rodrigo Viana da Cunha, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Felipe Amorim Castro, ajudante I, id. nº 51582112, designado por ordem do Senhor Presidente do CETRAN/RJ para secretariar a sessão. Processo SEI-150016/197146/2025.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025

RODRIGO VIANA DA CUNHA

Presidente do CETRAN/RJ

Id: 2689706

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO CHEFE DE GABINETE
DE 24/10/2025

DESIGNA RODRIGO NEVES SOARES, Analista de Qualidade D, como Presidente, **JOICE BARBOZA BORTOLUZZI**, Técnica de Laboratório IV e **ALINE SILVA DE AZEVEDO**, Técnica de Laboratório III, como Membros Titulares, e **MEYRILANE TELLES DE MENDONÇA**, Agente de Saneamento G, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **DEBORA ARAUJO DIAS**, Analista de Qualidade E, bem como **JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, Técnico de Eletromecânica II, como Suplente, para constituírem Comissão de Fiscalização referente a "AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS), DIGESTOR DE AMOSTRAS e DESTILADOR DE ÁCIDOS PARA DETERMINAÇÃO DE METAIS EM ÁGUA" - processo nº SEI-150017/006891/2024. Contratos CEDAE Nº153/2025 (DDC), Nº154/2025 (DDC) e Nº155/2025 (DDC). Ordem de Serviço P/FIS Nº 33.081-00.

Id: 2689504

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 22.10.2025

PROCESSO Nº SEI-150016/214241/2024 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023, a conversão em Pecúnia de 20 (vinte) dias de férias não usufruídas, enquanto em atividade, referente ao exercício de 2024, em favor da ex-servidora Edilene Mendes da Silva, Id. Funcional nº 5139349-2, Chefe de Serviço, até sua exoneração deste Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, publicada no Diário Oficial de 03/07/2024, e RECONHEÇO a dívida de acordo com a Certidão nº 31 (SEI 99949943), expedida pelo Serviço de Cadastro Funcional, no valor total de R\$ 1.413,52 (mil quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos), corrigida pela UFIR-RJ de 2024, nos termos do § 5º, do Art. 3º do Decreto Estadual nº 48.244/2022.

DE 23.10.2025

PROCESSO Nº SEI-150016/004248/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da ex-servidora KEILA THALITA ALVES CARVALHO DOS SANTOS, Id. Funcional nº 51064766, referente a pagamento da diferença de valores retroativos do Auxílio-Saúde, referente ao seu vínculo (Doc. SEI nº 110030588), com nomeação em 12/11/2019 e exoneração em 05/03/2024, no valor de R\$ 15.025,87 (quinze mil e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme acordo judicial firmado nos autos do processo SEI-140001/026294/2023, homologado pelo Tribunal de Justiça, e tratado no processo administrativo SEI-150023/000118/2022, que majorou os valores dos auxílios alimentação, saúde e transporte percebidos pelos servidores do DETRAN/RJ, com autorização de parametrização no SIGRH concedida pelo Secretário de Estado da Casa Civil e valor apurado pela Divisão de Registro e Controle (Doc. SEI nº 110126851) e, na forma do Art. 4º da Portaria DETRAN/RJ nº 6.794/2025.

PROCESSO Nº SEI-150016/056532/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do ex-servidor Rodrigo Bernardo de Lima, Id. Funcional nº 50351710, referente a Bonificação de Desempenho Individual relativa à nomeação em 16/10/2014 e exoneração em 24/01/2025, ciclo 02.2024 (Doc. SEI nº 102803819 e Doc. SEI nº 104344034), no valor total de R\$ 4.235,68 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme indicado nos documentos Doc. SEI nº 96078578, Doc. SEI nº SEI 104344034 e Doc. SEI nº SEI 104355801, bem como apurado pela Divisão de Registro e Controle (Doc. SEI nº 104344034) e informação de inexistência de pagamento por parte da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Doc. SEI nº 104344035 e Doc. SEI nº 104351385), na forma do Art. 4º da Portaria DETRAN/RJ nº 6.794/2025.

PROCESSO Nº SEI-150016/073872/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da ex-servidora Ana Paula Fernandes Coutinho, Id. Funcional nº 51533707, referente a Bonificação de Desempenho Individual relativa à nomeação em 22/07/2024 e exoneração em 10/03/2025, ciclo 02.2024 (Doc. SEI nº 104362892 e Doc. SEI nº 104558433), no valor total de R\$ 2.495,60 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme indicado nos documentos Doc. SEI nº 98331416, Doc. SEI nº 104558433 e Doc. SEI nº, bem como apurado pela Divisão de Registro e Controle (Doc. SEI nº 104558433) e informação de inexistência de pagamento por parte da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Doc. SEI nº 104558440 e Doc. SEI nº 104559717), na forma do Art. 4º da Portaria DETRAN/RJ nº 6.794/2025.

PROCESSO Nº SEI-150016/090165/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do ex-servidor Luiz Alberto Moreira Coelho, Id. Funcional nº 29686725, referente a Bonificação de Desempenho Individual relativa à nomeação em 27/05/2024 e exoneração em 05/03/2025, ciclo 02.2024 (Doc. SEI nº 102704250 e Doc. SEI nº 104394451), no valor total de R\$ 12.657,09 (doze mil seiscientos e cinquenta e sete reais e nove centavos), conforme indicado nos documentos Doc. SEI nº 100059572, Doc. SEI nº 104394451 e Doc. SEI nº 104523718, bem como apurado pela Divisão de Registro e Controle (Doc. SEI nº 104394451) e informação de inexistência de pagamento por parte da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Doc. SEI nº 104394143 e Doc. SEI nº 104397251), na forma do Art. 4º da Portaria DETRAN/RJ nº 6.794/2025.

PROCESSO Nº SEI-150016/127218/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do ex-servidor Thales Constancio Temoteo, Id. Funcional nº 51503697, referente à Bonificação de Desempenho Individual relativa à nomeação em 12/04/2024 e exoneração em 09/03/2025, ciclo 02.2024 (Doc. SEI nº 106866361 e Doc. SEI nº 110376663), no valor total de R\$ 6.174,19 (seis mil cento e setenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme indicado nos documentos Doc. SEI nº 104466586, Doc. SEI nº, Doc. SEI nº 110376663 e Doc. SEI nº 110517657, bem como apurado pela Divisão de Registro e Controle (Doc. SEI nº SEI 110376663) e informação de inexistência de pagamento por parte da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Doc. SEI nº SEI 110377208 e Doc. SEI nº 110490940), na forma do Art. 4º da Portaria DETRAN/RJ nº 6.794/2025.

PROCESSO Nº SEI-150016/137873/2025 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023, a conversão em Pecúnia de 30 (trinta) dias de férias não usufruídas, enquanto em atividade, referente ao exercício de 2025, em favor do ex-servidor Erisvelton de Alencar Santana, Id. Funcional nº 51518538, Chefe de Serviço, até sua exoneração deste Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, publicada no Diário Oficial de 08/07/2025, e RECONHEÇO a dívida de acordo com a Certidão nº 61 (Doc. SEI nº 105899115), expedida pelo Serviço de Cadastro Funcional, no valor total de R\$ 2.579,91 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), corrigida pela UFIR-RJ de 2024, nos termos do § 5º, do Art. 3º do Decreto Estadual nº 48.244/2022.

PROCESSO Nº SEI-150016/152375/2024 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023, a conversão em Pecúnia de 30 (trinta) dias de férias não usufruídas, enquanto em atividade, referente ao exercício de 2024; além de 6 (seis) meses de licenças-prêmio, referentes ao período base de 13/03/2013 a 11/03/2018 e 12/03/2018 a 10/03/2023; em favor do ex-servidor Anderson Nascimento Claro, ID. Funcional nº 44230915, Assistente Técnico de Trânsito, até sua exoneração a pedido deste Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, publicada no Diário Oficial de 05/09/2024, e RECONHEÇO a dívida de acordo com a Certidão nº 121 (SEI 84236764), expedida pelo Serviço de Cadastro Funcional, no valor total de R\$ 26.884,64 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), corrigida pela UFIR-RJ de 2024, nos termos do § 5º, do art. 3º do Decreto Estadual nº 48.244/2022.

PROCESSO Nº SEI-150016/176244/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor do ex-servidor Paulo Victor Rocha dos Santos Fernandes Passos, Id. Funcional nº 51391457, referente a Bonificação de Desempenho Individual relativa à nomeação em 14/03/2023 e exoneração em 03/09/2024, ciclo 01.2024 (Doc. SEI nº 86300611 e Doc. SEI nº 90282852), no valor total de R\$ 2.528,95 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme indicado nos documentos SEI 86246408, SEI 90282852 e SEI 106900853, bem como apurado pela Divisão de Registro e Controle (Doc. SEI nº 90282852) e informação de inexistência de pagamento por parte da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (Doc. SEI nº e Doc. SEI nº 90283638), na forma do Art. 4º da Portaria DETRAN/RJ nº 6.794/2025.

DE 24.10.2025

PROCESSO Nº SEI-150016/111686/2025 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art.74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é a aquisição de licenças de acesso ao site "Banco de Preços", no valor total estimado de R\$ 10.910,00 (dez mil novecentos e dez reais).

PROCESSO Nº SEI-150016/127516/2024 - DEFIRO, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023, a conversão em Pecúnia de 60 (sessenta) dias de férias não usufruídas, enquanto em atividade, referente aos exercícios de 2023 e 2024, em favor da ex-servidora Maria Celia Patrocinio de Souza, Id. Funcional nº 51257718, Chefe de Serviço, até sua exoneração deste Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, publicada no Diário Oficial de 15/07/2024, e **RECONHEÇO** a dívida de acordo com a Certidão nº 106 (SEI 80889414), expedida pelo Serviço de Cadastro Funcional, no valor total de 3.115,58 (três mil cento e quinze reais e cinquenta e oito centavos), corrigida pela UFIR-RJ de 2024, nos termos do § 5º, do Art. 3º do Decreto Estadual nº 48.244/2022.

Id: 2689605

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
DE 23.10.2025

PROCESSO Nº SEI-150016/179283/2025 - DETERMINO

a cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de MARCUS VINICIUS CALDAS PIRES (Registro Nacional nº 5121607470), levando-se em consideração o prazo de 6 (seis) meses de suspensão, conforme SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, PROCESSO nº 5010771-28.2025.8.19.0500 (TOMBO) e 0157594-11.2019.8.19.0001, transitada em julgado em 03/06/2025; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

Id: 2689604

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 24.10.2025

PROCESSO Nº SEI-150016/139086/2025 - NORMA GOES RIBEIRO

CUNHA, Id. Funcional 2061143-9. **TORNO NULAS** as seguintes publicações em favor da servidora no processo E-09/1251/4000/95, sobre concessões de triênios: 35% a partir de 27/12/94,D.O. de 14/09/95; 40% e 45% a partir de 26/12/97 e 25/12/00, D.O. de 17/04/02; 50% a partir de 25/12/03, D.O. de 04/02/04; 55% a partir de 24/12/06, D.O. de 09/02/07; 60% a partir de 23/12/09, D.O. de 27/01/10 E CONCEDO os 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º triênios, apurados com base no tempo de serviço público da servidora, com as seguintes vigências: 35% a partir de 01/02/1996; 40% a partir de 31/01/1999; 45% a partir de 30/01/2002; 50% a partir de 29/01/2005; 55% a partir de 29/01/2008; 60% a partir de 28/01/2011.

Id: 2689603

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DA VICE-PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ Nº 703 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

INSTAURA SINDICÂNCIA, IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAR O DANO AO ERÁRIO SOBRE OS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº SEI-150013/000493/2025.

A VICE PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 7.526, de 6 de setembro de 1984 e, tendo em vista as informações contidas no Processo nº SEI-150013/000493/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face dos fatos contidos no Processo nº SEI-150013/000493/2025, no qual se enquadra o fato ensejador, entre outros, em desconformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - Designar comissão de tomada de contas para promover a apuração dos fatos; a identificação dos responsáveis; a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento e a emissão do Relatório do Tomador de Contas, nos termos da Deliberação nº 279 do TCE/RJ.

Art. 3º - Ficam designados para compor a Comissão, a servidora ARINETE MATTOS DE SOUZA, Contadora ,Id. Funcional nº 50282794; RAQUEL DE ALBUQUERQUE S. CASTANHEIRA, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 6189164 e ADAUTO DE MIRANDA FAJARDO, Chefe de Serviço, Id. Funcional nº 51517639, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, nomeando a servidora ARINETE MATTOS DE SOUZA, Id. nº 50282794, Presidente, podendo este prazo ser renovado por no máximo, uma vez, por igual período, mediante pedido formulado e justificado à autoridade instauradora (com antecedência mínima de três dias corridos).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogando a anterior.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025

FABIOLA ESTEVES

Vice-Presidente

Id: 2689376

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBPLO Nº 107 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA OS ANEXOS DO DECRETO Nº 46.930, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, titular do Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Estado, conforme o parágrafo 1º, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 48.413, de 21 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, do Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-120001/002944/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a descrição, na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, das seguintes Naturezas de Despesa:

Código (ND)	Título Oficial (80)	Fundamento Legal	Descrição
3.1.90.13.04	Contrib.Assistência saúde beneficiário IASERJ	Art. 1 do Decreto Estadual Nº 5.818, DE 16 DE JULHO DE 1982.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Obrigações Patronais com pagamento da contribuição devida pelo Estado na condição de empregador ao Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ.
3.3.96.30.39	Fornecimento de Combustível com Gerenciamento de Frota Art 25 LC 141 2012	Art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 // Decreto nº 43.093, de 21 de julho de 2011.	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da lei complementar nº 141, de 2012, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Material de Consumo com pagamento de aquisição de material de consumo, aquisição de combustível por meio do modelo logístico embasado na utilização de postos de abastecimento vinculados à empresa contratada pelo Estado do Rio de Janeiro para o fornecimento de combustíveis, dotados de sistema de controle de abastecimento de frota, nos termos do Decreto nº 43.093, de 21 de julho de 2011.
3.1.90.16.17	Parcela Variável - RETAF	Art. 4º da Lei Ordinária Estadual nº 1.650, de 16 de maio de 1990.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil com pagamento de parcela de remuneração decorrente da Lei nº 1.650/90 - Regime Especial de Trabalho da Administração Fazendária (RETAf).
3.1.90.16.16	Convocação de Sessão Extraordinária	Inciso III, do § 4º do art.107, da Constituição Estadual.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil com pagamento de despesas decorrentes da aplicação do inciso III, do § 4º do art.107, da Constituição Estadual.
3.1.90.16.13	Auxílio Moradia	Art. 60-A. da Lei Ordinária Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 // Art. 33 do Decreto - Lei Estadual Nº 220 DE 18 DE JULHO DE 1975.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil com pagamento de vantagem paga aos servidores, com base em legislação específica.
4.4.90.52.09	Discotecas e Filмотecas	Art. 1º da Lei Ordinária Federal No 8.159, de 8 DE janeiro de 1991.	Registra o valor de despesas de capital, de investimentos, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Equipamentos e Material Permanente com pagamento de aquisição de discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio ou vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
4.4.90.39.33	Filiação, Conv, Acordos ou Ajustes com Organ/Entid de Interc Tec, Cient ou Cult	Lei Ordinária Federal Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 // Decreto Federal Nº 11.531, de 16 de maio de 2023.	Registra o valor de despesas de capital, de investimentos, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica com pagamento de serviços de terceiros, contratados de pessoa jurídica, decorrentes de despesas orçamentárias com filiações, convênios, acordos ou ajustes realizados com organismos ou entidades públicas ou particulares de intercâmbio técnico, científico ou cultural, visando a prestação de serviços.
3.1.90.16.09	Gratificação de Produtividade	Art. 1º ao Art. 11º do Decreto Estadual nº 44.843 de 16 de junho de 201 // Art. 1º ao Art. 11º do Decreto Estadual nº 44.843 de 16 de junho de 2014 // Art. 14, da Lei Ordinária Estadual Nº 9748, de 29 de junho de 2022.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil com pagamento de gratificação atribuída aos Serventuários da Justiça e da Saúde.
3.1.90.16.19	Prestação Pecuniária Eventual - PPE	Art. 13º ao Art. 17-Aº da Lei Complementar Estadual nº 134, de 29 de dezembro de 2009.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil com pagamento de prestação pecuniária eventual, a título de retribuição de caráter indenizatório e meritório, em função da contribuição para o alcance de meta relacionada à arrecadação estadual. Lei Complementar nº 134, de 29/12/2009.
3.1.90.17.04	Gratificação Especial de Atividades - Geat Policial Militar	Art. 1º ao Art. 3º do Decreto Estadual nº 26.248 de 02 de maio de 2000.	Registra o valor de despesas correntes, de pessoal e encargos sociais, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar com pagamento de gratificação especial concedida aos Policiais Militares estaduais, que estejam no efetivo exercício de suas funções e atendam aos critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 26.248, de 02/05/2000.

Art. 2º - Excluir na Tabela VII - Natureza de Despesa, anexa ao Decreto nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020, as seguintes Naturezas de Despesa:

3.3.90.08.24	Auxílio qualificação - militar	Decreto Estadual Nº 44.573 de 23 de janeiro de 2014.	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicações diretas, decorrentes de Despesas Orçamentárias com Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar com pagamento de Auxílio qualificação concedido aos professores Militares, destinado a prover gastos com atividades pedagógico-culturais.
3.1.90.11.13	Gratificação Para Datilógrafo	Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020 que publicou o Classificador de Planejamento e Orçamento para 2020.	Atribuída aos Datilógrafos ou Mecanógrafos que executem, contínua, exclusivamente e intensamente serviços em máquinas de datilografia ou de perfuração.
4.4.90.30.39	Fornecimento de Combustível com Gerenciamento de Frota	Decreto Estadual nº 46.930, de 07 de fevereiro de 2020 que publicou o Classificador de Planejamento e Orçamento para 2020.	Registra o valor de despesas correntes, de outras despesas correntes, com aplicação direta decorrente de Despesas Orçamentárias com Material de Consumo, com pagamento de aquisição de material de consumo, aquisição de combustível por meio do modelo logístico embasado na utilização de postos de abastecimento vinculados à empresa contratada pelo Estado do Rio de Janeiro para o fornecimento de combustíveis, dotados de sistema de controle de abastecimento de frota.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025
RAFAEL VENTURA ABREU
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

Id: 2689643

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23/10/2025
PÁG. 30 - 3ª COLUNA

ATO DE SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEPLAG/SUBADM Nº 180
DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo nº SEI-120001/000521/2025.

Onde se lê:
... Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SEPLAG/SUBADM SEI nº 178 de 15 de setembro de 2025....

Leia-se:
... Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de competência para atuar aos fiscais indicados no "item 3º" do seu "Anexo 2" contados da data de 17/09/2025, revogando a Portaria SEPLAG/SUBADM SEI n.º 178, de 15 de setembro de 2025.....

Id: 2689670

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
REPRESENTAÇÃO GERAL DA FAZENDA
DESPACHOS DA REPRESENTANTE DE 26/10/2025

PROCESSO Nº SEI-040224/000324/2023 - D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - Assim, em ambas as esferas (administrativa e judicial) têm-se as mesmas partes, Estado e D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., debatendo em torno da mesma situação fática e da mesma pretensão, qual seja, a exigibilidade, ou não, da cobrança do ICMS-DIFAL. Desse modo, considerando as normas de caráter impositivo dos artigos 227 e 228, do Código Tributário Estadual[2], bem como do artigo 3º, da Resolução SEFAZ nº 1.073/1984[3], pelas quais se impõe a regra de que o simples ajuizamento de ação judicial contendo a mesma relação jurídica de direito material torna desnecessária a defesa na via administrativa, essa Representação da Fazenda **DECLARA** a identidade total dos li-

tígios administrativo e judicial relativamente ao Processo nº 0057917-03.2022.8.19.0001.

PROCESSO Nº SEI-040006/008537/2024 - MERCK S/A. - Assim, em ambas as esferas (administrativa e judicial) têm-se as mesmas partes, Estado e MERCK S/A, debatendo em torno da mesma situação fática e da mesma pretensão, qual seja, a exigibilidade, ou não, da cobrança do ICMS-DIFAL. Desse modo, considerando as normas de caráter impositivo dos artigos 227 e 228, do Código Tributário Estadual[2], bem como do artigo 3º, da Resolução SEFAZ nº 1.073/1984[3], pelas quais se impõe a regra de que o simples ajuizamento de ação judicial contendo a mesma relação jurídica de direito material torna desnecessária a defesa na via administrativa, essa Representação da Fazenda **DECLARA** a identidade total dos litígios administrativo e judicial relativamente ao Processo nº 0077241-76.2022.8.19.0001.

PROCESSO Nº SEI-040225/001837/2023 - TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - Assim, em ambas as esferas (administrativa e judicial) têm-se as mesmas partes, Estado e TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., debatendo em torno da mesma situação fática e da mesma pretensão, qual seja, a exigibilidade, ou não, da cobrança do ICMS-DIFAL. Desse modo, considerando as normas de caráter impositivo dos artigos 227 e 228, do Código Tributário Estadual[2], bem como do artigo 3º, da Resolução SEFAZ nº 1.073/1984[3], pelas quais se impõe a regra de que o simples ajuizamento de ação judicial contendo a mesma relação jurídica de direito material torna desnecessária a defesa na via administrativa, essa Representação da Fazenda **DECLARA** a identidade parcial dos litígios administrativo e judicial relativamente ao Processo nº 0039451-58.2022.8.19.0001.

PROCESSO Nº SEI-040006/026760/2024 - RAVI'S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Dessa forma, ainda que haja discussão no judiciário, há de se destacar que não existe observância obrigatória pela instância administrativa de eventual decisão tomada na seara judicial, dado que as demandas ali desenvolvidas não possuem caráter vinculante. Desse modo, essa Representação Geral da Fazenda **DECLARA** a inoccorrência de identidade de litígios administrativo e judicial na presente análise. Inaplicável, portanto, o disposto nos artigos 227 e 228 do Código Tributário Estadual (Decreto-Lei nº 5/75).[1]

Id: 2689478

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
REPRESENTAÇÃO GERAL DA FAZENDA
DESPACHOS DA REPRESENTANTE DE 26/10/2025

PROCESSO Nº SEI-E-04/038/366/2017 - TERNIUM BRASIL LTDA. - Assim, em ambas as esferas (administrativa e judicial) têm-se as mesmas partes, Estado e TERNIUM BRASIL LTDA., debatendo em torno da mesma situação fática e da mesma pretensão, qual seja, a existência, ou não, de relação jurídico-tributária que obrigue ao recolhimento de ICMS sobre as tarifas de distribuição e transmissão de energia elétrica. Desse modo, considerando as normas de caráter impositivo dos artigos 227 e 228, do Código Tributário Estadual[2], bem como do artigo 3º, da Resolução SEFAZ nº 1.073/84, pelas quais se impõe a regra de que o simples ajuizamento de ação judicial conten-

do a mesma relação jurídica de direito material torna desnecessária a defesa na via administrativa, essa Representação da Fazenda **DECLARA** a identidade total dos litígios administrativo e judicial relativamente ao Processo nº 0085436-60.2016.8.19.0001.

PROCESSO Nº SEI-040022/000358/2023 - CONDOMINIO DO SÃO GONÇALO SHOPPING RIO. - Assim, em ambas as esferas (administrativa e judicial) têm-se as mesmas partes, Estado e CONDOMÍNIO DO SÃO GONÇALO SHOPPING RIO, debatendo em torno da mesma situação fática e da mesma pretensão, qual seja, a existência, ou não, de relação jurídico-tributária que obrigue ao recolhimento de ICMS sobre a TUST, TUSD e Encargos Setoriais. Desse modo, considerando as normas de caráter impositivo dos artigos 227 e 228, do Código Tributário Estadual[2], bem como do artigo 3º, da Resolução SEFAZ nº 1.073/84, pelas quais se impõe a regra de que o simples ajuizamento de ação judicial contendo a mesma relação jurídica de direito material torna desnecessária a defesa na via administrativa, essa Representação da Fazenda **DECLARA** a identidade total dos litígios administrativo e judicial relativamente ao Processo nº 0047325-02.2019.8.19.0001.

PROCESSO Nº SEI-040006/040802/2024 - AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA. - Assim, em ambas as esferas (administrativa e judicial) têm-se as mesmas partes, Estado e AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA., debatendo em torno da mesma situação fática e da mesma pretensão, qual seja, a legitimidade ou não da cobrança de multa em razão de eventual reconhecimento do instituto da denúncia espontânea. Desse modo, considerando as normas de caráter impositivo dos artigos 227 e 228, do Código Tributário Estadual[2], bem como do artigo 3º, da Resolução SEFAZ nº 1.073/84, pelas quais se impõe a regra de que o simples ajuizamento de ação judicial contendo a mesma relação jurídica de direito material torna desnecessária a defesa na via administrativa, essa Representação da Fazenda **DECLARA** a identidade parcial dos litígios administrativo e judicial relativamente ao Processo nº 0044569-78.2023.8.19.0001.

PROCESSO Nº SEI-040006/047677/2024 - CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. - Assim, em ambas as esferas (administrativa e judicial) têm-se as mesmas partes, Estado e CAPROCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., debatendo em torno da mesma situação fática e da mesma pretensão, qual seja, a legitimidade ou não da exigência de FECP sobre os serviços de telecomunicação prestados pelo contribuinte. Desse modo, considerando as normas de caráter impositivo dos artigos 227 e 228[2], do Código Tributário Estadual, bem como do artigo 3º, da Resolução SEFAZ nº 1.073/84, pelas quais se impõe a regra de que o simples ajuizamento de ação judicial contendo a mesma relação jurídica de direito material torna desnecessária a defesa na via administrativa, essa Representação da Fazenda **DECLARA** a identidade parcial dos litígios administrativo e judicial relativamente ao Processo nº 0040642-07.2023.8.19.0001.

Id: 2689479